

LEI Nº 107/2003.

DE: 08 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (LOTES URBANOS), PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, NUM TOTAL DE 376 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS) LOTES:

ARTIGO 1º - DO PATRIMONIO:O

patrimônio adquirido pelo município e originário de TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL DE CARATER IRRETRATAVEL E IRREVOGAVEL firmado entre o Município de Santo Antonio do Leste e o Sr. Adelar Tafarel, em 03 de Setembro de 2002, devidamente registrado sob nº 3.753 e averbada às margens da Matrícula 5.283 no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Primavera do Leste - MT. Este patrimônio corresponde ao total de 22,56has, (vinte e dois hectares e cinquenta e seis ares), ou seja, 225.600 M²(duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos metros quadrados);

ARTIGO 2º - DA DESTINAÇÃO - A

destinação única e exclusiva deste patrimônio será atender as pessoas que para cá vieram, entretanto não tiveram ainda condições financeiras de adquirirem seus lotes e aqui fixarem domicilio e residência por definitivo, bem como atender as necessidades da administração publica no tocante as suas instalações físicas e incentivos específicos. Portanto, não se trata de o município fazer as vezes da iniciativa privada no ramo imobiliário, vez que se trata de um programa e projeto social especifico, no qual o publico alvo não e o mesmo da iniciativa privada;

ARTIGO 3º - DO PÚBLICO ALVO

ABRANGIDO POR ESTE PROJETO: Para adquirir um imóvel no referido Loteamento do município o pretendente deve preencher os seguintes requisitos:

§ 1º – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e capacidade civil;

§ 2º – Residir no Município no período mínimo de 01(um) ano, anterior à alienação;

§ 3º – Ser Eleitor no Município;

§ 4º – Não possuir renda per capita superior a:

a) 1, ¹/₂ Salário Mínimo para aquisição de lotes no valor de R\$ 1.260,00 (Um Mil Duzentos e Sessenta Reais);

- b) 2, Salários Mínimos para aquisição de lotes no valor de R\$ 1.440,00 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta Reais) à R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais);
- c) 3 Salários Mínimos para aquisição de lotes no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais);
- d) 4 Salários Mínimos para aquisição de lotes no valore de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) à R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 5º - Não possuir outro imóvel (nome próprio ou cônjuge/companheiro(a),etc.);

§ 6º – Cada postulante deverá fazer parte de união familiar e poderá adquirir apenas 01(um) lote;

ARTIGO 4º - DA ESPECIFICAÇÃO E DOS VALORE DOS LOTES: As especificações e os valores dos lotes serão os constantes no anexo I do presente Projeto de Lei.

ARTIGO 5º - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As alienações serão realizadas com prazo único de 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com valores constantes no Anexo I do presente Projeto de Lei.

§ 1º- O prazo mínimo para pagamento e quitação do imóvel será de 36 (trinta e seis) meses à contar da alienação, não se admitindo adiantamento das parcelas vincendas.

§ 2º - O instrumento definitivo de transferência de propriedade será emitido, após o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior e com a respectiva quitação do imóvel;

ARTIGO 6º - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO:- Embasado na Lei Municipal nº 028/2001 de 26 de Junho de 2001(Plano Diretor do Município de Santo Antonio do Leste), e artigo 25 e seguintes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001(Estatuto da Cidade), fica delimitado que o município exercerá direito de preempção ou preferência na alienação entre particulares, de lotes localizados em toda a área do Loteamento Jardim Bem Viver:

§ 1º- Este direito de preferência será exercido pelo município a partir do momento da alienação do município ao particular, até 36 (trinta e seis) meses após esta alienação.

§ 2º- O direito de preferência será exercido pelo município com o ressarcimento integral do valor desembolsado na aquisição originaria, acrescido de correção do índice da caderneta de poupança oficial ou substituto;

§ 3º- O proprietário do lote notificará o município da intenção de aliená-lo, tendo o município a partir daí um prazo de 30(trinta dias) para exercer o direito de preferência ou dar a destinação social mais adequada, nos termos do inciso II do artigo 26 da mencionada Lei Federal (*Art. 26 – O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para: II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social*)

§ 4º- Fica suprimido o direito de preempção ou preferência pelo município, logo após a quitação do lote e o erguimento da construção estabelecida no parágrafo 6º do artigo 3º.

ARTIGO 7º - DA OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUIR: A partir do momento da aquisição do lote, conceder-se-á um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para ser ocupado com construção, considerada esta qualquer estrutura erguida de tijolos e coberta de telhas, com dimensão mínima de 32m²(trinta e dois metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - A não observância desta exigência implica automaticamente na reversão do lote ao município, sendo o adquirente ressarcido do valor que desembolsou na aquisição originaria, acrescido de correção pelo índice da caderneta de poupança ou substituto.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 106/2003.

<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>DIMENSAO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VALOR R\$</u>	<u>VALOR DAS PARCELAS 36x</u>
QDS. 83, 84 e 85. (LOT.ST.ANT.LESTE)	14 X 24 14 X 40	36 12	3.060,00 3.600,00	85,00 100,00
QDS. 01 e 02 (LOT.JD.BEM VIVER)	14 X 24 14 X 40	24 08	3.060,00 3.600,00	85,00 100,00
QDS. 86, 87 e 88 (LOT.ST.ANT.LESTE)	14 X 24 14 X 40	36 12	2.520,00 3.060,00	70,00 85,00
QDS. 03 e 04. (LOT.JD.BEM VIVER)	14 X 24 14 X 40	24 08	2.520,00 3.060,00	70,00 85,00
QDS. 05 À 07. (LOT.JD.BEM VIVER)	10 X 20 10 X 30 10 X 40	36 24 12	1.440,00 1.800,00 2.160,00	40,00 50,00 60,00
QDS. 08 À 11. (LOT.JD.BEM VIVER)	10 X 20 10 X 30 10 X 40	72 48 24	1.260,00 1.440,00 1.800,00	35,00 40,00 50,00
TOTAL		376		